COMISSÃO DE SAUDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CSPFPS.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 41/2017

AUTOR: Marcele Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos e contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), para visitação de pacientes internados, no âmbito do município de Salvador".

RELATOR: Cézar Leite

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei de nº 41/2017, de autoria da Vereadora Marcele Moraes, dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais para visitação de pacientes internados.

Em parecer do Setor de Análise e Pesquisa a proposição encontrou arrimo tanto no Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como na Lei Orgânica do Município. Em relação a técnica legislativa deverá o presente Projeto de Lei enumerar, expressamente, as leis ou disposições que deverão ser revogadas.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final votou pela aprovação do Projeto de Lei ressalvando a emenda com a nova redação do art. 7º.

COMISSÃO DE SAUDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CSPFPS.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização votou contra a aprovação do projeto alegando que o art. 5º geraria despesas para o município, ferindo o art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente votou pela aprovação do projeto, desde que fosse acolhida a emenda proposta para o art. 3º, com o inciso X.

Já esta Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social verificou que a propositura do presente projeto de lei é de fato uma realidade em vários países e que a zooterapia é de extrema valia para pacientes que se encontram internados por longos períodos.

Logo, em virtude da relevância do presente Projeto de Lei é que se **OPINA PELA APROVAÇÃO** do mesmo, desde que sejam acolhidas as emendas propostas pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, pela Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e pela emenda que esta Comissão passa a propor:

EMENDA:

Dê-se ao inciso VI do art. 4º a seguinte redação:

> "Art. 4º A permissão de ingresso de animal em hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS):
>
> ...

VI – determinação de um local específico no ambiente hospitalar para o encontro entre paciente internado e o animal de estimação, podendo ser em sala específica ou outro espaço adequado disponibilizado pela unidade hospitalar e autorizado pelo médico assistente. "

Sala das Sessões, 2 de maio de 2018.

CEZAR LEITE

Vereador